

Diário Oficial



Eletrônico

Brochier /RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

25 DE ABRIL DE 2025

Edição nº 032/Ano 2025

PÁGINA 1/19

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2
DECRETO Nº 2191/2025	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2025	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1957/2025	2
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU DE SEUS ADITAMENTOS	2
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU DE SEUS ADITAMENTOS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRANSITO	3
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 2025 - PEDREIRO	3
CADERNOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	4
DECRETO 2191 DE 25 DE ABRIL DE 2025.	4
LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2025	6
LEI ORDINÁRIA Nº 1957/2025	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRANSITO	13
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 2025 - PEDREIRO	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DECRETO Nº 2191/2025

Decreto Nº 2191/2025

Abre Transferência de Recursos na importância de R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais) e da outras providências.

Obs.: A versão completa do decreto citado segue no caderno da íntegra.

Publicado por: Diana Carine Kerber
Código identificador: 114894a7-1da9-49db-b9b7-fe78a1717717

LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2025

Autoriza a concessão de incentivo para a empresa Bella Bolsas Ltda.

Obs.: A íntegra da Lei Ordinária nº 1.956, de 2025, encontra-se anexa ao Caderno desta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: ffe34e83-61ff-403c-9cfe-3e77dbf07b82

LEI ORDINÁRIA Nº 1957/2025

Altera a Lei nº 1.881, de 2024, que autoriza o Município de Brochier a conceder incentivo ao produtor rural visando a melhoria genética do gado leiteiro.

Obs.: A íntegra da Lei Ordinária nº 1.957, de 2025, encontra-se anexa ao Caderno da presente edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: d675f1de-31f8-4268-988a-048d3097e828

PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU DE SEUS ADITAMENTOS

O MUNICÍPIO DE BROCHIER, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Lei Municipal nº 1.947, de 24 de fevereiro de 2025, torna público a formalização de contratos ou de seus aditamentos:

Número do Acordo: 62/2025

Número do Processo: 841/2025

Favorecido: 59.171.377 CLAUDENIR CHARAO IRACET Objeto: Serviços de aulas de música.

Valor: 28.920,00 Lei: Lei 14.133/21

Vigência Inicial: 23/04/2025 Vigência Final: 23/04/2026 Data da Assinatura: 23/04/2025

José Henrique Dapper, Prefeito Municipal.

Publicado por: Volnei Luís Herzer
Código identificador: e675f12-b598-45ba-9331-51b09e720150

PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU DE SEUS ADITAMENTOS

O MUNICÍPIO DE BROCHIER, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Lei Municipal nº 1.947, de 24 de fevereiro de 2025, torna público a formalização de contratos ou de seus aditamentos:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e



Resolução FNDE nº 06/2020.

1) CONTRATO Nº 65/2025 - COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA - Valor: R\$ 72.335,66.

2) CONTRATO Nº 66/2025 - HERBON AGROINDÚSTRIA LTDA - Valor: R\$ 96.344,50.

3) CONTRATO Nº 67/2025 - LORAINE VON MUEHLEN - Valor: R\$ 2.700,00.

4) CONTRATO Nº 68/2025 - HERBERT ORGÂNICOS LTDA - Valor: R\$ 12.960,00.

5) CONTRATO Nº 69/2025 - Loraine von Muehlen - Valor: R\$ 21.600,30.

6) CONTRATO Nº 70/2025 - Gabriel Lunkes - Valor: R\$ 9.807,00.

7) CONTRATO Nº 71/2025 - Heino Werno Scherer - Valor: R\$ 16.880,00.

8) CONTRATO Nº 72/2025 - Enio Wasem - Valor: R\$ 7.919,00.

9) CONTRATO Nº 73/2025 - Airton Metz - Valor: R\$ 23.192,00.

10) CONTRATO Nº 74/2025 - Kurt Walter Krug - Valor: R\$ 1.155,60

Prazo de vigência: 22/04/2025 - 31/12/2025.

José Henrique Dapper, Prefeito Municipal.

Publicado por: Volnei Luís Herzer
Código identificador: 32410791-578c-408b-a3d0-f6975d2b3699

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRANSITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 2025 - PEDREIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação temporária para preenchimento de 2(duas) vagas na função de Pedreiro, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei nº 1.949, de 24 de março de 2025, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

O edital na íntegra assinado digitalmente, se encontra em anexo em caderno específico.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 1fe0ecd7-c93a-47eb-bfa9-185073a08684



CADERNO - DECRETO 2191 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2191 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Abre Transferência de Recursos na importância de R\$
4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1938.2024, DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Transferência de Recursos na importância de R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

03.01.04.122.0010.2003.3339039000000.1500.0000	(115802)	1.000,00
03.01.04.122.0010.2003.3339039000000.1500.0000	(115802)	1.000,00
03.01.04.129.0010.2516.3339039000000.1500.0000	(115449)	2.000,00
06.01.12.361.0047.2006.3339014000000.1500.1001	(115484)	100,00
		4.100,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:



CADERNO - DECRETO 2191 DE 25 DE ABRIL DE 2025.



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2025



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI N.º 1.956, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a concessão de incentivo para a empresa
Bella Bolsas Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa BELLA BOLSAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.788.995/0001-11, estabelecida na Rua José Guilherme Schneider, nº 430, bloco 02, centro, na cidade de Brochier-RS.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido com base na minuta de contrato anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 2º O incentivo, nos termos do parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, constitui-se no pagamento de R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais) mensais para custear o pagamento do aluguel do prédio industrial com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), situado na Rua José Guilherme Schneider, nº 430, bloco 02, neste Município de Brochier, objeto da Matrícula no cadastro municipal sob nº 170700, Setor: 0001, Quadra: 0064, Lote: 0140, Zona: 3, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, considerado o disposto no artigo 36 da Lei nº 1.079, de 2006.

§ 1º O valor correspondente ao benefício será transferido mensalmente à empresa beneficiada, que deverá efetuar o respectivo pagamento ao proprietário do imóvel.

§ 2º Os valores porventura excedentes ao incentivo concedido deverão ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com os respectivos fornecedores.

§ 3º O valor referente ao incentivo concedido, descrito no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, havendo disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 4º A prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, parte final, fica condicionada ao cumprimento pela empresa, dos compromissos fiscais, previdenciários e de geração de emprego e renda apurados no exercício anterior.

§ 5º A locação do imóvel será feita mediante Contrato de Locação a ser firmado entre a empresa beneficiada e o locador, cuja cópia deverá ser apresentada ao Município, assim como toda e qualquer alteração posterior.

Art. 3º Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa BELLA BOLSAS LTDA assume as seguintes obrigações:

I – gerar no mínimo 45 (quarenta e cinco) empregos diretos no Município a partir

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cei> e informe o código: 250425134654A5610



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2025



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

do início de vigência do incentivo concedido;

II – demonstrar faturamento anual de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que de acordo com os cálculos do sistema de apuração de retorno de ICMS do município, indica um valor adicionado mínimo anual de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais);

III – dar início às operações nas atividades de Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; Fabricação de calçados de couro; Fabricação de calçados de material sintético; Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente; e, Fabricação de partes para calçados, de qualquer material, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;

IV – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

V – zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;

VI – apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

VII – regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

§ 1º As obrigações previstas neste artigo deverão ser mantidas no decorrer de todo o período em que a empresa deve se manter instalada no Município.

§ 2º A empresa deverá apresentar prestação de contas mensalmente, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do incentivo objeto da presente lei.

Art. 4º No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, em decorrência da presente Lei, a empresa deverá devolver os valores concedidos pelo incentivo, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do pagamento, ficando a empresa inabilitada a receber qualquer outro benefício fiscal enquanto não regularizar a pendência em face do descumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	4	Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Unidade:	3	Indústria e Comércio
Função:	22	Indústria
Subfunção:	661	Promoção Industrial
Programa:	92	Complexos Industriais
Proj./Ativid.	1236	Incentivo Instalação/Ampliação Empresas
Elemento:	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso:	1500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Complemento	0	Não se Aplica
Reduzido	115599	

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 250425134654A5610



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2025



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Comércio fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025

VINCULADO À LEI MUNICIPAL Nº, DE ... DE DE 2025.

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e BELLA BOLSAS LTDA, como incentivo à instalação de indústria.

O Município de BROCHIER/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <...>, brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <...>, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **BELLA BOLSAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.788.995/0001-11, com sede na Rua José Guilherme Schneider, nº 430, Bloco 02, centro, na cidade de Brochier-RS, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. <...>, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº <...>, inscrita no CPF sob nº <...>, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam o presente contrato, com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº ..., de ... de 2021; e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o repasse de recursos do MUNICÍPIO para a BENEFICIÁRIA, objetivando custear as despesas com o pagamento do aluguel do prédio industrial com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), situado na Rua José Guilherme Schneider, nº 430, bloco 02, neste Município de Brochier, objeto da Matrícula no cadastro

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 250425134654A5610



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2025



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

municipal sob nº 170700, Setor: 0001, Quadra: 0064, Lote: 0140, Zona: 3, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, considerado o disposto no artigo 36 da Lei nº 1.079, de 2006.

1.2 O incentivo descrito no item anterior será utilizado para funcionamento da empresa BELLA BOLSAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.788.995/0001-11. A instalação da empresa está amparada na "Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier", ficando a obrigação do Município, contudo, condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas para que a empresa BELLA BOLSAS LTDA possa auferir o favor legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O valor a ser repassado pelo Município será de **R\$ 4.580,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta reais), mensais, o qual deverá ser pago até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido, vencendo-se o primeiro pagamento no dia 15 de de 2025.

2.1.1 O pagamento previsto neste item está estritamente condicionado à apresentação da prestação de contas da Beneficiária, indispensáveis para sua liquidação.

2.2 O valor descrito no item anterior poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa Bela Bolsas Ltda assume as seguintes obrigações:

a) gerar no mínimo 45 (quarenta e cinco) empregos diretos no Município a partir do início de vigência deste contrato;

b) demonstrar faturamento anual de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que de acordo com os cálculos do sistema de apuração de retorno de ICMS do município, indica um valor adicionado mínimo anual de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais);

c) dar início às operações na atividade de Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; Fabricação de calçados de couro; Fabricação de calçados de material sintético; Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente; e, Fabricação de partes para calçados, de qualquer material, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência deste contrato;

d) zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

e) zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;

f) apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

g) regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários;

h) Cumprir com o locatário do imóvel destinado à instalação de suas atividades, todas as obrigações locatícias, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade oriunda do contrato de locação;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cei> e informe o código: 250425134654A5610



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2025



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2 As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser mantidas no decorrer de todo o período em que a empresa deve se manter instalada no Município.

3.3 A empresa deverá apresentar prestação de contas mensalmente, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do incentivo objeto do presente contrato.

3.4 No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, em decorrência do presente contrato, a empresa deverá devolver os valores concedidos a título de incentivo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do pagamento, ficando a empresa inabilitada a receber qualquer outro benefício fiscal enquanto não regularizar a pendência em face do descumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, sob responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	4	Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Unidade:	3	Indústria e Comércio
Função:	22	Indústria
Subfunção:	661	Promoção Industrial
Programa:	92	Complexos Industriais
Proj./Ativid.	1236	Incentivo Instalação/Ampliação Empresas
Elemento:	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso:	1500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Complemento 0		Não se Aplica
Reduzido	115599	

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Municipal nº/2025, iniciando-se no dia de de e encerrando-se no dia de de, independentemente de qualquer forma de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os incentivos destinam-se ao exercício das atividades da empresa Bella Bolsas Ltda, conforme Lei Municipal nº/2025, ficando terminantemente proibido dar-lhe outra destinação, sob pena de incorrer em infração contratual passível de rescisão do pacto.

6.2 É vedada a cessão dos direitos dos incentivos no todo ou em parte para outras empresas, sem o consentimento do Município.

6.3 Caso a empresa Bella Bolsas Ltda encerrar suas atividades, antes do dia do encerramento deste contrato, deverá notificar o Município com noventa (90) dias de antecedência.

6.4 Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a fiscalização para o perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente contrato.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cei> e informe o código: 250425134654A5610



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006 e encontra-se vinculada à Lei Municipal nº/2025, do Município de Brochier.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma.

Brochier-RS, de de

BELLA BOLSAS LTDA
(Beneficiária)

MUNICÍPIO DE BROCHIER

Testemunhas:

1. _____
2. _____

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 250425134654A5610



CADERNO - LEI ORDINÁRIA Nº 1957/2025



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI N.º 1.957, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 1.881, de 2024, que autoriza o Município de Brochier a conceder incentivo ao produtor rural visando a melhoria genética do gado leiteiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.881, de 03 de janeiro de 2024, que autoriza o Município de Brochier a conceder incentivo ao produtor rural visando a melhoria genética do gado leiteiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Para efeito do parágrafo primeiro, será considerado produtor rural integrado de leite aquele que tem como atividade a produção comercial de leite, com venda habitual e periódica do produto para empresa beneficiadora; e, como idade de lactação, as fêmeas que atingirem a idade mínima de 12 meses de vida, tomando como base o saldo de animais registrados junto ao sistema de defesa agropecuária da Inspeção Veterinária, órgão ligado à Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cei> e informe o código: 25042513472131210



CADERNO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 2025 - PEDREIRO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

EDITAL Nº 026/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** visando à contratação temporária para preenchimento de 2(duas) vagas na função de Pedreiro, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei nº 1.949, de 24 de março de 2025, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores do município, designados através da Portaria nº 6987/2025.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, bem como os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados integralmente no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal.

1.4 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.4.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.4.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório, elaborada pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

1.6 A contratação será pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de Pedreiro de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;

b) Descrição Analítica: trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de materiais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do serviço; executar tarefas afins.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.idoc.com.br/verificacao/94EF-C611-C64A-63A3> e informe o código 94EF-C611-C64A-63A3





CADERNO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 2025 - PEDREIRO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

2.1.1 CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

2.1.2 REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: de 18 anos completos;
- b) Instrução: 3ª Série do Ensino Fundamental;

2.1.3 Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente o vencimento fixado em R\$ 3.242,03 (três mil duzentos e quarenta e dois reais com três centavos), nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.1.4 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

2.1.5 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.1.6 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos art. 139 a 141 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à sede do Município, sito à Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, no período compreendido entre **às 08:30 horas do dia 25 de abril de 2025 até às 17:00 horas do dia 02 de maio de 2025.**

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.3 Cópia do Certificado ou Diploma da escolaridade exigida no item 2.1.2 deste edital.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.idoc.com.br/verificacao/94EF-C611-C64A-63A3> e informe o código 94EF-C611-C64A-63A3





CADERNO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 2025 - PEDREIRO



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização da prova prática, definida no presente edital.

6. PROVA PRÁTICA

6.1 A prova prática será realizada na área de conhecimento em que irão atuar os contratados, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador técnico, tendo caráter classificatório e eliminatório.

6.2 A prova prática será realizada nas dependências do Ginásio Municipal Darcy Fetzner, sito à Rua Pedro Kolling, 51 – Centro – Brochier/RS, **no dia 09 de maio de 2025**, com início às 08:00 horas e o término com a conclusão da realização das provas de todos os inscritos presentes.

6.3 Os candidatos deverão estar no local de prova determinado, com antecedência mínima de 15 minutos, munidos de documento de identificação (descritos no item 4.1.2) para comprovação da identidade e realização da prova.

6.4 Será permitido acesso aos locais de prova somente para os candidatos que forem efetuar a prova, ficando expressamente proibido o ingresso de familiares, pessoas estranhas e/ou curiosos.

6.5 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização da prova ou com os outros candidatos;

b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

d) retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada.

e) não apresentar a documentação exigida.

6.6 As provas seguirão a seguinte sistemática:

6.6.1 Para a função de **Pedreiro**, consistirá na simulação de construção de muro com pedras de alicerce e tijolos; e montagem de caixaria para confecção de tampas para bocas de lobo.

6.6.1.1 A prova terá 30 minutos de duração e será avaliado um candidato por vez.

6.6.1.2 Os critérios para avaliação serão:

a) Técnicas/habilidades na construção civil;

b) Finalização da tarefa e organização dos materiais;

c) Conhecimento e aplicação das normas básicas de construção e preparação de cimentos e argamassas.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.idoc.com.br/verificacao/94EF-C611-C64A-63A3> e informe o código 94EF-C611-C64A-63A3





CADERNO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 2025 - PEDREIRO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

6.6.1.3 O candidato iniciará a prova com 100 pontos para cada equipamento e o valor dos pontos de cada falta cometida será deduzido deste total.

6.6.1.4 Será considerado aprovado o candidato que terminar a prova com, no mínimo, 60 pontos.

6.7 Classificação das Faltas:

Faltas Graves: 30 pontos

- a) Desperdício de material na elaboração da caixa para concretagem das tampas;
- b) Não utilizar os instrumentos de nivelamento e prumo ou usar incorretamente;
- c) Não conhece as normas básicas de construção e preparação de cimentos e argamassas;
- d) Não conseguir concluir as tarefas solicitadas.

Faltas Médias: 20 pontos

- a) Não desenvolver o trabalho de forma eficiente e organizada;
- b) Efetuar as atividades sem observar os devidos cuidados relativos à segurança;
- c) Ao final da prova, apresentar o trabalho executado de maneira insatisfatória;
- d) Desperdício de massa no assentamento das pedras e tijolos.

Faltas Leves: 10 pontos

- a) Não apresentar postura correta e adequada na realização da tarefa (ergonomia);
- b) Deixar o local de trabalho desorganizado durante e após a execução das tarefas;
- c) Não usar os EPI's necessários para a execução das tarefas.

6.8 No primeiro dia útil após à realização da prova, será publicada, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, lista contendo a relação nominal dos aprovados com a ordem de classificação, considerando-se primeiro colocado o que atingir maior pontuação e assim sucessivamente, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

7. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada.

7.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio público, observando-se:

- a) O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definidos pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 Ocorrido o desempate por sorteio, se necessário, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

8.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

9.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o atendimento das seguintes condições:

9.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

9.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.idoc.com.br/verificacao/94EF-C611-C64A-63A3> e informe o código 94EF-C611-C64A-63A3





CADERNO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 2025 - PEDREIRO



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

9.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

9.1.4 Ter nível de escolaridade mínima exigida ao cargo.

9.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

9.2 A convocação do candidato classificado será realizada através de Convocação publicada no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal, por telefone ou meio eletrônico, pelos dados da ficha de inscrição, a fim de agilizar a sua apresentação.

9.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

9.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

9.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos.

9.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

9.7 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

10.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

10.3 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE ABRIL DE 2025.

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.

**ANÉSIO SILVIO SCHERER
Secretário Municipal
da Administração e Fazenda**

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.idoc.com.br/verificacao/94EF-C611-C64A-63A3> e informe o código 94EF-C611-C64A-63A3





CADERNO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 2025 - PEDREIRO



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 94EF-C611-C64A-63A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 25/04/2025 08:37:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 25/04/2025 11:08:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/94EF-C611-C64A-63A3>



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BROCHIER / RS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025
www.brochier.rs.gov.br

José Henrique Dapper
Prefeito

Anésio Silvio Scherer
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30